



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*União E Amor Por Aracoiaba*

**AUTÓGRAFO Nº 77/2022**

**APROVADO**

**EM** 14 / 12 / 2022

Dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos municipais de Aracoiaba-CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Altera-se o artigo 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/2021, de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...) Parágrafo Único - O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazê-lo após esse prazo.”

**Art. 2º** - A presente Emenda à Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de dezembro de 2022.

  
**Selma Maria Bezerra Gomes**  
PRESIDENTE